



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.688, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Acrescenta ao Anexo II - Quadro de Provimento Efetivo da Lei nº 813, de 15 de dezembro de 1.999, 05 (cinco) cargos de Fiscal de Tributos, código de classe SG – 16, símbolo de vencimento P.22, cujas atribuições constam no Anexo V da Lei nº. 813/99, altera o artigo 52 da Lei nº. 798, de 04 de Novembro de 1999 acrescentando o item 5.5 criando a Seção de Fiscalização do ISS e altera o Anexo I da Lei nº. 813, de 15 de Novembro de 1999 acrescentando o cargo de Chefe da Seção de Fiscalização do ISS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II - Quadro de Provimento Efetivo – Grupo de Nível de Segundo Grau de Escolaridade – SG, da Lei nº. 813, de 15 de dezembro de 1.999, acrescentando 05 (cinco) cargos de Fiscal de Tributos, código de classe SG – 16, símbolo de vencimento P.22, cujas atribuições estão previstas no Anexo V da Lei nº. 813/99.

Artigo 2º - Fica acrescentado o item 5.5 ao art. 52 da Lei nº. 798, de 04 de Novembro de 1999, criando a Seção de Fiscalização do ISS, cujas atribuições passarão a constar na forma do capítulo V da Lei nº. 798/99, na forma abaixo:

Parágrafo Único – À Seção de Fiscalização do ISS compete:

I - Coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento do ISS;

II - Orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados;

III – Prestar informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal de Fazenda;

IV - Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária do ISS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

V - Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

VI - Autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária;

VII - Executar outras atribuições afins.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão - da Lei nº. 813, de 15 de dezembro de 1.999, criando o cargo em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização do ISS, Grupo de Chefia CH-03, símbolo de vencimento CC5, recrutamento limitado, cujas atribuições passarão a constar no Anexo V da Lei nº. 813/99, na forma abaixo:

I - organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, multas, taxas de fiscalização de serviços e outras receitas cujo fato gerador se relacione com o imposto sobre serviços de qualquer natureza;

II - administrar a instituição, o cadastro e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre as entidades de competência do Município;

III - cadastrar os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre obras e edificações de competência do Município;

IV - criar mecanismos automatizados de controle da base de cálculo, do montante devido e do valor recolhido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

VI - elaborar planos de ação fiscal, contemplando inclusive a seleção aleatória dos fiscalizados.

VII - promover as liberações de numeração para impressão de documentos fiscais referente a prestação de serviços;

VIII - identificar fato gerador e propor a respectiva constituição do crédito tributário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IX - identificar pagamentos menores ao devido e propor a constituição do crédito complementar;

X - realizar diligências em estabelecimentos públicos ou privados, com vistas à busca de informações fiscais;

XI - promover o lançamento de tributos municipais relacionados ao ISS, quando constatar descumprimento da legislação vigente;

XII – Promover cálculo dos valores a serem retidos pela Tesouraria Municipal a título de ISS, das empresas prestadoras de serviços.

XIII - executar outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, possuindo adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para o exercício corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 13 DE MARÇO DE 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema